



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLADO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 067/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, solicitando acesso a dados sobre ocorrências registradas como “mortes decorrentes de intervenções policiais”, nos anos de 2013 e 2014.
2. O órgão restou silente, ensejando recurso a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a regularizar a supressão de instância, a Pasta encaminhou decisão do Secretário da Segurança Pública (fls. 08), determinando o fornecimento dos dados requeridos.
3. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação apta a ensejar provimento recursal, pois no âmbito do órgão demandado, conquanto de forma extemporânea, foi determinada a disponibilização integral das informações pleiteadas, conforme decisão da autoridade máxima da Pasta.
4. Ante o exposto, alteradas posteriormente as circunstâncias conducentes à interposição do presente recurso, com decisão do próprio órgão no sentido de franquear o acesso pretendido, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fulcro no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses previstas no artigo 20, do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de junho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

GSC